



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00662/2017 do Vereador Gilberto Nascimento (PSC)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

Ver. EDIR SALES (PSD)

"Dispõe sobre a instalação de botão do pânico no interior de transporte coletivo público municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo urbano de passageiros do município de São Paulo a instalarem o dispositivo "botão do pânico" em seus veículos.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se como "botão do pânico" um dispositivo a ser acionado pelo motorista e/ou pelo cobrador em situações de emergência.

§ 2º O "botão do pânico" de que trata o caput deste artigo deverá ser instalado estrategicamente em local de fácil acesso ao motorista e ao cobrador, porém, em local não visível aos demais passageiros.

Art. 2º Ao ser acionado o "botão do pânico", o letreiro do ônibus emitirá uma informação, com a palavra "EMERGÊNCIA", e enviará os dados, por meio de sistema de posicionamento global (GPS), à central de monitoramento da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, que tomará as providências cabíveis.

Art. 3º Poderão ser realizados convênios para a criação, o desenvolvimento e o gerenciamento do dispositivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O disposto nesta Lei deverá integrar o Edital de Licitação para futuras concessões, sendo facultado as atuais concessionárias e permissionárias a sua adoção.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 94

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.